

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 105/2019

ID3281

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA G.T.I
GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular, Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.349.907/0001-96, Inscrição Estadual nº. 90.656.075-54, Inscrição Municipal nº 099360016914, estabelecida na Rua Rio Eufrates, nº 590, Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833.088, Fone: (41) 3627 7771, e-mail: contato@gtiwc.com.br, por seu representante legal, Sr. **Waldemiro Komarcheuski Junior**, inscrito no CPF sob nº. 033.144.389-90, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 9109/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa para o fornecimento de lavagens de veículos, para manutenção de veículos da Frota Municipal de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria de Administração**”.

Parágrafo Primeiro: Especificação do objeto:

ITE NS	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Lavagem completa de veículos de passeio até 5 passageiros, com 2 ou 4 portas	SV	1.365	R\$ 33,00	R\$ 45.045,00

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

2	Lavagem completa de motor de veículos de passeio até 5 passageiros, com 2 ou 4 portas	SV	70	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
3	Lavagem completa para motos	SV	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
4	Lavagem completa de utilitário (Kombi, Duster)	SV	150	R\$ 41,83	R\$ 6.274,50
5	Lavagem de motor de utilitário (kombi, Duster)	SV	30	R\$ 17,93	R\$ 537,90
6	Lavagem completa para micro-ônibus	SV	130	R\$ 123,10	R\$ 16.003,00
7	Lavagem de motor de micro-ônibus	SV	20	R\$ 30,77	R\$ 615,40
8	Lavagem completa para ônibus porte grande	SV	60	R\$ 206,49	R\$ 12.389,40
9	Lavagem de motor de ônibus porte grande	SV	10	R\$ 48,64	R\$ 486,40
10	Lavagem completa de ônibus odontológico	SV	60	R\$ 208,48	R\$ 12.508,80
11	Lavagem de motor de ônibus odontológico	SV	5	R\$ 49,64	R\$ 248,20
12	Lavagem completa de utilitário (F.4.000, Van, Toyota bandeirante, Blazer, S10, L200 e Daily furgão, Frontier)	SV	130	R\$ 57,78	R\$ 7.511,40
13	Lavagem de motor de utilitário (F.4.000, Toyota bandeirante, Blazer, S10 e Daily furgão)	SV	20	R\$ 30,88	R\$ 617,60
14	Lavagem completa de caminhões de grande porte (cargos, transit, MB e basculante)	SV	65	R\$ 166,78	R\$ 10.840,70
15	Lavagem de motor de caminhões de grande	SV	10	R\$ 40,70	R\$ 407,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	porte (cargos, transit, MB e basculante)				
16	Lavagem completa para maquinários e tratores	SV	20	R\$ 251,00	R\$ 5.020,00
17	Lavagem de motor de maquinários e tratores	SV	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
18	Lavagem completa e desinfecção de ambulâncias (Sprinter/ Montana, Master)	SV	500	R\$ 87,66	R\$ 43.830,00
19	Lavagem de motor de ambulâncias (Sprinter/ Montana e, Master)	SV	50	R\$ 30,88	R\$ 1.544,00
20	Lavagem completa e desinfecção de ambulâncias/resgate/ SAMUDucato/Master	SV	80	R\$ 95,63	R\$ 7.650,40
21	Lavagem de motor para ambulâncias/resgate/ SAMUDucato/ Master	SV	15	R\$ 28,89	R\$ 433,35

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 173.989,55** (Cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 27/2019 e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo ao Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Quarto: O frete será de total responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), em duas vias, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá utilizar produtos como:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de alcoóis.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- e) Utilizar produtos específicos na lavagem para a desinfecção de ambulâncias.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados nas instalações, com estrutura par comportar os veículos da frota municipal, conforme descrição no Anexo I, que contenha área coberta, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os veículos serão conduzidos às dependências do contratado por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

Parágrafo Quarto: O prazo de entrega dos veículos pelo contratado ao contratante, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do contratado.

Parágrafo Quinto: O contratado deverá dar prioridade nos serviços para veículos da saúde (ambulâncias), transporte escolar e segurança.

Parágrafo Sexto: O contratado deverá disponibilizar atendimento 24 horas e nos finais de semana e feriados, para os veículos da saúde (ambulâncias).

Parágrafo Sétimo: Os veículos que permanecerem nas dependências da empresa do contratado deverão ser conduzidos por motoristas habilitados conforme categoria.

Parágrafo Oitavo: A empresa contratada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto e, conseqüentemente, responderá civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução do serviço, venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica designada como fiscal a servidora Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350241, representando o Setor de Frotas da Prefeitura, que, durante a vigência da ata de registro, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços em todos os termos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 01 (uma) hora, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

Parágrafo Quarto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 173.989,55 (Cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

f) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39	1511
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1000
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39	1511
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1511
09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39	3507
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1103
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104
16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102
11.01 06.182.0012 2.044.3.3.90.39	3515
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1934
17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.39	1000
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39	1934
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	0941
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	0941
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39	1941
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	0941
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39	1000
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	0941
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1942



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.090.3.3.90.39	1936
17.04 08.244.0011 2.089.3.3.90.39	1940
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1371
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1381
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1510
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1324
15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303
15.04 10.301.0003 2.057.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303
15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1494
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39	1000
36.01 23.695.0005 2.136.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade,

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

- competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Dez: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Onze: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 27/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Doze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Treze: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Quatorze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de junho de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fábio Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

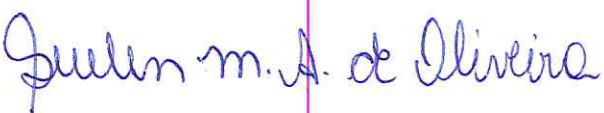
P/ Contratado:


Waldemiro Komarcheuski Junior
G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI

G.T.I GLOBAL TECN. IND. EIRELI - EPP
CNPJ: 02.349.907/0001-96

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



ORIGINAL


Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria 0410/2010



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de lavagens de veículos, para manutenção de veículos da Frota Municipal de Fazenda Rio Grande e do Corpo de Bombeiros, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

2. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1. Veículos Leves

ITENS	VEÍCULOS	PLACAS/ CÓDIGOS	ANO	COMBUSTÍV EL	SECRETARIA
1	UNI MILLE SMART	AJT-1599	2001	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃ O
2	UNO MILLE SMART	AOD-2748	2001	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃ O
3	PAS/ AUTOMÓVEL GOLF 2.0	AZZ-5095	2006	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃ O
4	CLIO 1.0	APJ-1405	2007	GASOLINA	ADMINISTRAÇÃ O
5	GOL TL	AJT-1602	2016	FLEX	ADMINISTRAÇÃ O
6	MC PAS/ AUTOMÓVEL VW NOVO GOL LT MBV	BCD-2845	2018	FLEX	ADMINISTRAÇÃ O
7	GOL 1.0 GIV	AQU-9497	2009	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
8	GOL CITY 1.0	AOO-5972	2007	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
9	GOL 1.0 GIV	ASI-1276	2010	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	UNO MILLE FIRE FLEX	AMZ-5460	2006	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
11	PAS/ AUTOMÓVEL/LO GAN EXPR 1016V	AZQ-4106	2015	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
12	PAS/ AUTOMÓVEL PALIO FIRE	BAD-9639	2016	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
13	PAS/ AUTOMÓVEL/	BBR-5387	2018	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	GOL NOVO CL MBV				
14	PAS/ AUTOMÓVEL/ HYUNDAI/ HB20 1.0 OM CONFOR	BAW-9428	2017	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
15	CHEVROLET/ SPIN 1.8L MT LTZ	BCN-8H56	2019	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
16	VW/ GOL 1.6	S/ PLACA	2019	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
17	SANDERO	AVU-5172	2012	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
18	CITROEN/ AIRCROSS	BCG-4307	2018	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
19	PAS/ AUTOMÓVEL VW/NOVO GOL TLMBV	BCC-5903	2018	FLEX	CULTURA
20	GOL 1.0 GIV	ASI-1282	2010	GASOLINA	EDUCAÇÃO
21	GOL 1.0 GIV	ASI-1285	2010	GASOLINA	EDUCAÇÃO
22	RENAULT/ LOGAN	AXL-7757	2013	FLEX	EDUCAÇÃO
23	RENAULT/ LOGAN	AXL-7211	2013	FLEX	EDUCAÇÃO
24	PAS/ AUTOMÓVEL/ GOL NOVO TL MBV	BCD-3889	2018	FLEX	EDUCAÇÃO
25	PAS/ AUTOMÓVEL/ GOL NOVO TL MBV	BBN-2054	2018	FLEX	EDUCAÇÃO
26	PAS/ AUTOMÓVEL/ GOL NOVO TL MBV	BCF-5244	2018	FLEX	EDUCAÇÃO
27	PAS/ AUTOMÓVEL FIAT/ PALIO FIRE WAY	AZG-9956	2015	FLEX	MEIO AMBIENTE
28	MOTO NXR 125	AMH-7381	2005	GASOLINA	MEIO AMBIENTE
29	GOL 1.0	AMX-6036	2005	GASOLINA	OBRAS PÚBLICAS
30	PAS/ AUTOMÓVEL VW/ NOVO GOL TL MCV	BBF-6799	2017	FLEX	OBRAS PÚBLICAS

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

31	MONTANA	ASH-0346	2010	GASOLINA	OBRAS PÚBLICAS
32	PAS/ AUTOMÓVEL VW NOVO GOL TL MCV	BBF-6802	2017	FLEX	OBRAS PÚBLICAS
33	PAS/ AUTOMÓVEL VW/ GOL TL MC	AZV-3961	2016	FLEX	OBRAS PÚBLICAS
34	PAS/ AUTOMÓVEL VW/ GOL TL MB	BAB-7655	2010	FLEX	TRABALHO
35	PAS/ AUTOMÓVE/ GOL NOVO CL MBV	BBW-7603	2006	FLEX	TRABALHO
36	GOL 1.0 ECOMOTION	AUP-2040	2012	FLEX	URBANISMO
37	GOL 1.0 GIV	AQY-8545	2009	GASOLINA	SAÚDE
38	GOL CITY	AOO-8261	2007	GASOLINA	SAÚDE
39	PAS/ AUTOMÓVEL/ CHEV/ SPIN 1.8 L MT LTZ	BCA-9352	2018	FLEX	SAÚDE
40	PAS/ AUTOMÓVEL/ CHEV/ ONIX 1.4 MT LT	BCA-9353	2018	FLEX	SAÚDE
41	GOL 1.0 GIV	ASI-1223	2010	GASOLINA	SAÚDE
42	PAS/ AUTOMÓVEL GM/ KADETT GL	BOB-4493	1994	ETANOL	SAÚDE
43	VW/ PAS AUTOMÓVEL UP TAKE	AZM-7412	2015	FLEX	SAÚDE
44	FORD/ FIESTA 1.6 FLEX	ASG-5301	2009	FLEX	SAÚDE
45	FORD FIESTA	AVJ-2296	2013	FLEX	SAÚDE
46	CHEVROLET/ ONIX	BCU-5F70	2018	FLEX	SAÚDE
47	CHEVROLET/ ONIX	BCU-5E74	2018	FLEX	SAÚDE
48	CHEVROLET/ ONIX	BCU-5E75	2018	FLEX	SAÚDE
49	PAS/ AUTOMÓVEL RENAULT/ CAPTUR INTEM	BBR-5621	2018	GASOLINA	GABINETE

ORIGINAL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	16A				
50	GOL 1000	AMN-6605	2005	FLEX	BOMBEIROS
51	GOL 1.6 POWER	AQU-9530	2009	FLEX	BOMBEIROS
52	COURIER	ARU-2436	2010	GASOLINA	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
53	PAS/ AUTOMÓVEL PALIO FIRE	AZX-3383	2015	FLEX	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
54	PAS/ AUTOMÓVEL GOL TL MCV	BBN-5633	2017	FLEX	SECRETARIA DA MULHER
55	NOVO GOL TL MBV	BBO-0271	2018	FLEX	HABITAÇÃO

2.2. Veículos Médios

ITENS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
1	DAILY 3510 VAN1	JZN-3355	2002	DIESEL S10	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	KOMBI	AQY-8543	2009	GASOLINA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	MIS/ CAMIONETA RENAULT DUSTER ESP 1.6 SCE	BBX-3615	2018	FLEX	ASSISTÊNCIA SOCIAL
4	KOMBI	ASI-1278	2010	GASOLINA	EDUCAÇÃO
5	MIS/ CAMIONETA KOMBI	AXJ-8197	2014	FLEX	EDUCAÇÃO
6	MIS/ CAMIONETA	AJJ-3202	2000	GASOLINA	MEIO AMBIENTE
7	ESP/ CAMIONETE/ ABER/ C.DUPLA	AJJ-0941	2000	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
8	ESP/ CAMIONETE/ ABER/ C.DUPLA	AJJ-5362	2000	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
9	KOMBI	AKT-8875	2003	GASOLINA	OBRAS PÚBLICAS
10	DAILY 3510 VAN1	JZN-3105	2002	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
11	KOMBI	AUP-2041	2012	FLEX	URBANISMO
12	MIS/ CAMIONETA KOMBI	AXJ-8196	2014	FLEX	SAÚDE
13	ESP/ CAMIONETE/	AUR-9021	2010	DIESEL S10	SAÚDE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	AMBULÂNCIA SAMU				
14	CAMINHÃO FURGÃO AMBULÂNCIA	AQQ-2437	2008	DIESEL S10	SAÚDE
15	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA	AWF-6358	2013	DIESEL S10	SAÚDE
16	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA RENAULT/ MASTER ALLT AMB	BAK-9627	2016	DIESEL S10	SAÚDE
17	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA RENAULT/ MASTER ALLT AMB	BAK-9625	2016	DIESEL S10	SAÚDE
18	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA/ PARTNER	BBC-1716	2017	FLEX	SAÚDE
19	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA/ PARTNER	BBC-1719	2017	FLEX	SAÚDE
20	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA/ MASTER	BBU-7889	2018	DIESEL S10	SAÚDE
21	ESP/ CAMINHÃO AMBULÂNCIA/ M. BENZ EUROLAF	BCE-3632	2018	FLEX	SAÚDE
22	ESP/ CAMIONETE/ AMBULÂNCIA/ MASTER	BCU-5F68	2018	DIESEL S10	SAÚDE
23	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 16V	BAP-0248	2017	FLEX	SAÚDE
24	FORD/ CARGO 816S	BAS-2539	2016	DIESEL S10	URBANISMO
25	CAR/ CAMIONETE/	ANK-4910	2005	DIESEL S10	GABINETE



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	ABER/ C.DUPLA S10				
26	CAR/ CAMIONETE/ ABER/ C.DUPLA	AMO-5141	2004	DIESEL S10	BOMBEIROS
27	ESP/ CAMIONETE/ ABER/ C. DUPLA MMC/ L200 TRITON GLX D	BAP-7115	2017	DIESEL S10	BOMBEIROS
28	MIS/ CAMIONETA RENAULT DUSTER 2.0 D 4X2	BBI-8178	2017	FLEX	BOMBEIROS
29	CAMIONETE S10	ASI-7073	2010	DIESEL S10	BOMBEIROS
30	RENAULT/ DUSTER 20D 4X4	AWK-4844	201	FLEX	BOMBEIROS

2.3. Veículos Pesados

ITENS	MARCA/MODEL O	PLACA	ANO	COMBUSTÍV EL	SECRETARIA
1	FORD/ CAMINHÃO F400	AJD-9964	1999	DIESEL S10	EDUCAÇÃO
2	FORD/ CAMINHÃO	AXR- 2251	2013	DIESEL S10	EDUCAÇÃO
3	VOLARE A6 MARCOPOLO	ALW- 3498	2004	DIESEL S 500	EDUCAÇÃO
4	VOLARE V8L ESCOLAR	AQY- 4836	2009	DIESEL S 500	EDUCAÇÃO
5	VOLARE V8L ESCOLAR	AQY- 4835	2009	DIESEL S 500	EDUCAÇÃO
6	IVECO CITYCLASS	ARA- 5296	2009	DIESEL BS 500	EDUCAÇÃO
7	IVECO CITYCLASS	ARA- 5295	2009	DIESEL BS 500	EDUCAÇÃO
8	VW/ MASCA GRANMINI	ARA- 2583	2009	DIESEL BS 500	EDUCAÇÃO
9	VW/ MASCA GRANMINI	ARB- 0992	2009	DIESEL BS 500	EDUCAÇÃO
10	PAS/ ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	AZN- 9839	2014	DIESEL S10	EDUCAÇÃO
11	PAS/ ONIBUS	AZP-9913	2015	DIESEL S10	EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

	M.BENZ/ OF 1519 R ORE				
12	CARGO 1317 CN BASCULANTE	AVG- 8386	2012	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
13	CARGO 1317 E	ARM- 8575	2009	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
14	CARGO 2622 E	ASE- 6436	2009	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
15	CAR/ CAMINHÃO/ TANQUE CARGO 1719	AYR-4110	2014	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
16	CAR/ CAMINHÃO/ MEC.OPERAC	AIP-5517	1987	DIESEL S 500	MEIO AMBIENTE
17	CARGO 1317 E	ARM- 8577	2009	DIESEL S 500	URBANISMO
18	CAR/ CAMIONETE/ C. ABERTA	AVQ- 7973	2011	DIESEL S 500	URBANISMO
19	ÔNIBUS M. BENZ / OF1620	LAF-1212	1994	DIESEL S10	SAÚDE
20	MARCOPOLO/ MICRO-ÔNIBUS VOLARE A6	ASZ-8598	2010	DIESEL S500	SAÚDE
21	PAS/ ÔNIBUS MARCOPOLO VOLAREW9	AYW- 4161	2015	DIESEL S10	SAÚDE
22	VOLARE A6 MARCOPOLO	ASZ-8598	2011	DIESEL S10	SAÚDE
23	ESP/ CAMINHÃO/ BOMBEIRO 17.330 CRC 4X2	AYH- 7163	2012	DIESEL S10	BOMBEIROS

2.4. Máquinas e Tratores

ITEN S	VEÍCULOS	PLACAS/ CÓDIGO S	AN O	COMBUSTÍVE L	SECRETARIA
1	ROLO COMPACTADOR	CS423E	200 7	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
2	ROLO COMPACTADOR - NOVO	CB22	201 2	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
3	MOTONIVELADOR A	120H	200 7	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

4	RETRO 416E	416E	200 7	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
5	RETRO 416 EE	416 EE	201 2	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	312C	200 7	DIESEL S10	OBRAS PÚBLICAS
7	NEW HOLLAND/ TRATOR PRE7542 TL 4X4	DIESEL BS500	200 6	DIESEL S10	DESENVOLVIMENT O ECONÔMICO
8	NEW HOLLAND/ TRATOR PRE TS6020	DIESEL BS500	200 8	DIESEL S10	DESENVOLVIMENT O ECONÔMICO

3. PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica (autorização para fornecimento), em duas vias, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

3.2. A empresa deverá utilizar produtos como:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de alcoóis.
- d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.
- e) Utilizar produtos específicos na lavagem para a desinfecção de ambulâncias.

3.3. Os serviços deverão ser executados nas instalações, com estrutura par comportar os veículos da frota municipal, conforme descrição no Anexo I, que contenha área coberta, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.

3.4. Os veículos serão conduzidos às dependências do contratado por motoristas autorizados pelo contratante, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.

3.5. O prazo de entrega dos veículos pelo contratado ao contratante, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do contratado.

3.6. O contratado deverá dar prioridade nos serviços para veículos da saúde (ambulâncias), transporte escolar e segurança.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

3.7. O contratado deverá disponibilizar atendimento 24 horas e nos finais de semana e feriados, para os veículos da saúde (ambulâncias).

3.8. Os veículos que permanecerem nas dependências da empresa do contratado deverão ser conduzidos por motoristas habilitados conforme categoria.

4. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

4.1. A empresa contratada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto e, conseqüentemente, responderá civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução do serviço, venha, direta ou indiretamente, causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

5. CONTRATO

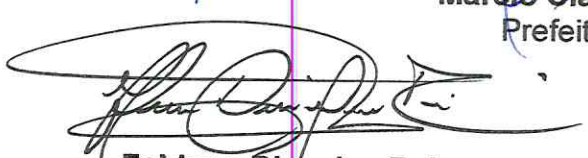
5.1. Solicitamos que, após a licitação, seja firmado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda as especificações dos serviços requisitados. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência da ata de registro, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Maristela da Silva Szeremeta, matrícula nº 350241, representando o setor de frotas da Prefeitura, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

P/ Contratante:

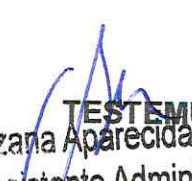

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de
Administração

P/ Contratado:


Waldemiro Komarcheuski Junior
G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI


TESTEMUNHAS:
Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo

GLOBAL TECN. IND. EIRELI - EPP
CNPJ: 02.349.907/0001-96

Portaria 0410/2010
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500


Suelen M. A. de Oliveira

ORIGINAL